

DISPENSA DE LICITAÇÃO

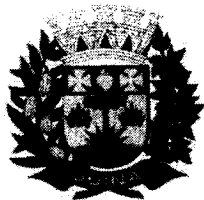
Nº 133/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA REVISÃO
OBRIGATÓRIA DE 300 HORAS DO
TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS
M6SB12R5JY402388 E PREFIXO 16.23
ATENDENDO AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA.**

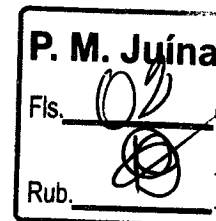
PASTA 001/_____

P. M. J.
 Fl.
 Rub

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	412/2020
INICIADO EM:	22/10/2020
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 300 HORAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS M6SB12R5JY402388 E PREFIXO 16.23 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

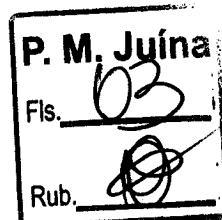
Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE



DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína/MT, 22 de outubro de 2020.

C.I. N.º 162 /2020/SAMMA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juína-MT, 21 de outubro de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---------------------------------------	--

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente, solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 300 HORAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS: M6SB12R5RJY402388 E PREFIXO 16.23, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA.**

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento para a contratação não poderá aguardar o rito normal licitatório.

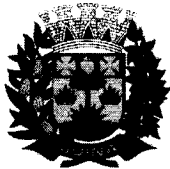
01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

O processo em questão está sendo solicitada para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão obrigatória de 300 HORAS do trator farmatrac 6090, chassiss: m6sb12r5rjy402388 e prefixo 16.23, lotado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município de Juína.

Considerando, que a revisão obrigatória é imprescindível para o bom funcionamento do veículo, uma vez que o mesmo é utilizado por servidores para cumprimento dos serviços ofertados por nossa secretaria. Dessa forma, torna importantíssimo que o mesmo esteja em boas condições de rodagem e de segurança.

Considerando, que é muito importante a contratação de uma empresa autorizada e especializada para a revisão obrigatória do veículo, uma vez que a garantia de fábrica somente é concedida quando a revisão for realizada em concessionárias próprias da marca. No entanto, se forem realizadas por redes não autorizadas, poderá acarretar perda da garantia de fábrica, o que se torna inviável para a secretaria solicitante.

A escolha do processo de Dispensa de Licitação para a revisão obrigatória, torna possível sempre que a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende de manutenção programada ou revisão cíclica, como



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

P. M. Juína	
Fls.	01
Rub.	

condição indispensável para sua validade, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso XVII:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Por fim, no que tange o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso XVII, entre outros, todos da Lei 8666/93.

Assim sendo, estando o presente processo formalmente em ordem, solicitamos a autorização para a possibilidade da contratação direta com a empresa em questão. Dessa forma o presente processo fica condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **ALEMÃO COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 026.246.234/0001-07**, já que a mesma é concessionária autorizada para revisão do trator farmatrac 6090 e prefixo 16.23

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação do orçamento junto a concessionária autorizada, ora o preço proposto está compatível com os preços do mercado, sendo um valor total de R\$ **7.346,20 (sete mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)**.

04. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os valores contratados serão custeados através da seguinte dotação orçamentária:

Red. 2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Fonte: 1000000000 –RECURSOS ORDINÁRIOS

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

P. M. Juína	
Fls.	05
Rub.	

Visando dar transparência aos atos praticados e a boa-fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da pessoa jurídica e através da formalização da contratação em favor da empresa **ALEMÃO COM. DE MAQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 026.246.234/0001-07

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após a Secretária Municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

João Manoel de Souza Peres
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CONTROLE DE REGISTROS DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO CONCESSIONÁRIO FARMTRAC Rub. TRATOR: 6090 X Plus

CÓDIGO: _____

CHASSI: M6SB12R5R5Y402388

ENTREGA TÉCNICA DATA: <u>22/11/2019</u> CARIMBO DO CONCESSIONÁRIO: Alemão Máquinas Concessionária Farmtrac RO E MT (66) 3566-3852 <u>22/11/2019</u> CONCESSIONÁRIA: O.S.: HORÍMETRO: <u>07:00</u>	REVISÃO 50H OU 3 MESES DATA: <u>07/02/2020</u> CARIMBO DO CONCESSIONÁRIO: Alemão Máquinas Concessionária Farmtrac RO E MT (66) 3566-3852 <u>105</u> CONCESSIONÁRIA: O.S.: HORÍMETRO: <u>89.8</u>	REVISÃO 300H OU 6 MESES DATA: <u>20/04/2020</u> CARIMBO DO CONCESSIONÁRIO: Alemão Máquinas Concessionária Farmtrac RO E MT (66) 3566-3852 <u>AAA</u> CONCESSIONÁRIA: O.S.: HORÍMETRO: <u>259.4</u>
REVISÃO 600H OU 12 MESES DATA: ____/____/____ CARIMBO DO CONCESSIONÁRIO: CONCESSIONÁRIA: O.S.: HORÍMETRO:	REVISÃO 900H OU 18 MESES DATA: ____/____/____ CARIMBO DO CONCESSIONÁRIO: CONCESSIONÁRIA: O.S.: HORÍMETRO:	REVISÃO 1200H OU 24 MESES DATA: ____/____/____ CARIMBO DO CONCESSIONÁRIO: CONCESSIONÁRIA: O.S.: HORÍMETRO:
REVISÃO 1500H OU 30 MESES DATA: ____/____/____ CARIMBO DO CONCESSIONÁRIO: CONCESSIONÁRIA: O.S.: HORÍMETRO:	REVISÃO 1800H OU 36 MESES DATA: ____/____/____ CARIMBO DO CONCESSIONÁRIO: CONCESSIONÁRIA: O.S.: HORÍMETRO:	REVISÃO 2100H OU 42 MESES DATA: ____/____/____ CARIMBO DO CONCESSIONÁRIO: CONCESSIONÁRIA: O.S.: HORÍMETRO:
REVISÃO 2400H OU 48 MESES DATA: ____/____/____ CARIMBO DO CONCESSIONÁRIO: CONCESSIONÁRIA: O.S.: HORÍMETRO:	REVISÃO 2700H OU 54 MESES DATA: ____/____/____ CARIMBO DO CONCESSIONÁRIO: CONCESSIONÁRIA: O.S.: HORÍMETRO:	REVISÃO 3000H OU 60 MESES DATA: ____/____/____ CARIMBO DO CONCESSIONÁRIO: CONCESSIONÁRIA: O.S.: HORÍMETRO:

P. M. Juína	
Fls.	<u>03</u>
Rub.	<u>0001</u>

TERMO DE GARANTIA

A. **FMB MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA**, sociedade limitada com sede na Rua 01-A s/n, quadra 11E, módulos 01 a 06, Distrito Agroindustrial de Anápolis – DAIA, Anápolis/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.771.436/0001-99, denominada FMB.

B. **INFORMAÇÕES GERAIS:** As condições referentes à garantia estabelecidos por este termo de garantia são prestados pela FMB aos clientes proprietários originários de produtos FARMTRAC novos da linha agrícola da FMB. O presente conteúdo e premissas constantes neste termo de garantia somente serão aplicados aos produtos FARMTRAC adquiridos pelo proprietário na rede de concessionárias e distribuidores autorizados da FMB no Brasil. A FMB assegura que os produtos FARMTRAC são isentos de defeitos de material ou manufatura, desde que observado todos os procedimentos de uso conforme consta nos respectivos manuais de operação.

Observadas as condições deste termo de garantia e desde que o proprietário cumpra com suas obrigações aqui previstas, a FMB irá substituir ou reparar, a seu exclusivo critério, as peças cobertas por este termo de garantia quando notados defeitos de material ou processo fabril do produto final, durante o período pré-estabelecido de garantia.

Todos os serviços de garantia deverão ser realizados pelo distribuidor ou concessionário autorizado FMB, localizados no Brasil. O conserto ou a substituição das peças defeituosas, de acordo com o termo de garantia e no período estabelecido por este, deverá ser executado pelo concessionário ou distribuidor autorizado, sem ônus das peças e mão-de-obra ao proprietário. Em todo o processo de garantia, o concessionário somente poderá utilizar peças novas ou outros itens previamente autorizados pela FMB.

Ao proprietário são oneradas todas as despesas como transporte do produto, desde a sua origem ao concessionário ao distribuidor autorizado, ou do concessionário ou distribuidor autorizado a sua localização. Esta garantia poderá ser transferida para outro proprietário, mediante prévia aprovação por escrito pela FMB e devida notificação ao concessionário ou distribuidor autorizado pelo proprietário originário acerca da transferência.

C. **GARANTIA DO PRODUTO:** A responsabilidade da FMB, de acordo com este termo de garantia, limita-se ao conserto ou substituição das peças originais de fábrica dos produtos FARMTRAC que, dentro do período de garantia, sejam devolvidas ao concessionário ou distribuidor autorizado em seu estabelecimento comercial, e análise pelo concessionário ou distribuidor autorizado ou ainda pela FMB comprovadamente exponha o defeito reclamado. O período de garantia inicia-se na data da entrega do produto (junto com certificados de entrega técnica) para o cliente final.

D. **PERÍODO DE GARANTIA:** Os tratores agrícolas FARMTRAC terão **12 meses** de garantia total para defeitos de material ou fabricação, com o limite de **1500 horas** de uso, o que ocorrer primeiro. Motor, transmissão, eixo traseiro, eixo dianteiro 4x4 e hidráulico, denominado trem de força terão **24 meses** de garantia total para defeitos de material ou fabricação, com o limite de **2000 horas** de uso, o que ocorrer primeiro, limitando-se aos componentes descritos abaixo

O período de garantia em tempo inicia-se juntamente com da data da entrega técnica do produto e caso o trator exceda o limite de estabelecido em tempo ou horas de uso, a garantia será considerada finalizada.

E. **ITENS COM GARANTIA ESPECIAL:** Pneus, câmaras de ar, bombas injetoras, injetores, são garantidos diretamente pelos próprios fabricantes dos referidos componentes. A FMB, através de seus concessionários e distribuidores autorizados, encaminha a garantia ao fabricante (ou seu distribuidor autorizado). A FMB não possui responsabilidade alguma pela solução positiva ou negativa da reclamação apresentada pelo proprietário.

F. **ITENS NÃO RESGUARDADOS PELA GARANTIA:** A FMB não se responsabiliza, em hipótese alguma, pelos itens indicados abaixo:

1. Produtos usados;
2. Óleos, lubrificantes, graxas, aditivos, combustíveis e similares, e lavagem do produto;
3. Transporte do produto à oficina do concessionário ou distribuidor autorizado e vice-versa, socorro ou guincho;
4. Peças consideradas de manutenção normal, tais como: filtros, correias, rolamentos, itens elétricos, engates hidráulicos;
5. Danos pessoais e pecuniários do proprietário e/ou terceiros;
6. Depreciação ou danos causados por: desgaste normal, acidentes, serviços de manutenção inadequados, proteção indevida de armazenamento, negligência ou uso impróprio.

A FMB considerará automaticamente cancelada a garantia do produto no case de:

1. Produto for submetido a abusos, sobrecarga, operação inadequada, sofrer acidente ou sua manutenção for negligenciada, imperita ou imprecisa;
2. O produto for reparado por oficinas ou profissionais que não pertence a rede de concessionários ou distribuidores autorizados pela FMB;
3. Algum dos serviços de manutenção na garantia não for realizado ou executado fora do período estabelecido;
4. Os componentes originais, peças e acessórios, forem substituídos por outro não originais ou não autorizados pela FMB;
5. A estrutura técnica ou mecânica do produto for modificada por alteração ou substituição de componentes, peças, acessórios ou equipamentos originais, por outros de especificações diferentes, sem a prévia autorização da FMB;
6. O hodômetro for violado
7. Os lubrificantes utilizados não forem os especificados pela fábrica

G. **GARANTIA DO TREM DE FORÇA – INCLUI:** conjunto eixo dianteiro 4x4, e todas as engrenagens neles contidas. Carcaça da embreagem (exceto disco de embreagem), caixa de transmissão, e conjunto do eixo traseiro incluindo engrenagens e sistema hidráulico. Motor diesel incluindo tampa de válvulas, cabeçote de cilindros, bloco de cilindros, cárter de óleo, caixa de engrenagens de tampa, eixo virabrequim, carcaça do volante, e peças inclusas dentro destes.

NÃO INCLUI: bombas hidráulicas e válvulas do sistema de transmissão de força, e peças externas agregadas como cabos, alavancas e vedações. Componentes externos e auxiliares do motor diesel como: sistema de injeção, sistema elétrico, sistema de arrefecimento e sistemas de admissão e exaustão de ar.

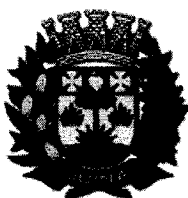
H. **CUSTÓDIA DO SERVIÇO DE GARANTIA:** Para endossar e confirmar os serviços de garantia, o Proprietário deverá mencionar a avaria do produto a um concessionário ou distribuidor autorizado FMB e solicitar o reparo, dentro do período de garantia, apresentar comprovação da data de início do período de garantia (data da entrega do Produto) e deixar o produto disponível para o concessionário ou assistência autorizada pela FMB dentro de um período de tempo cabível para a respectiva análise e ter realizado os planos de manutenção.

A FMB não será responsável por quaisquer danos acidentais, diretos, indiretos e/ou consequências. Os únicos recursos que o proprietário tem com relação à violação de desempenho de qualquer garantia sobre os tratores agrícolas FARMTRAC são os estabelecidos neste conteúdo e premissas de garantia. A FMB reserva-se o direito de, a qualquer tempo, modificar os produtos, sem obrigação de efetuar as mesmas em unidades anteriormente comercializadas. As revisões serão realizadas mediante informe/comunicação do proprietário sobre a proximidade do vencimento do prazo de horas, para que seja providenciado pela concessionária o agendamento das revisões.

P. M. Juína	
Fls.	<u>10</u>
Rub.	<u></u>

Possíveis demoras na execução dos serviços no período de garantia não permitem ao proprietário o direito de qualquer indenização, muito menos em prorrogação/aumento do prazo da garantia. Caso o Proprietário necessite de mais informações, contate seu concessionário ou distribuidor autorizado FARMTRAC.

1. **ATRASOS:** Eventuais atrasos na execução dos serviços prestados no período de garantia não conferem ao proprietário o direito de qualquer indenização, nem tampouco implicam em prorrogação do prazo de garantia estabelecido.
1. **PLANOS DE MANUTENÇÃO TRATORES FARMTRAC NOVOS:** o serviço de manutenção dos tratores FARMTRAC devem ser seguidos conforme plano de manutenção contido no manual do operador de seu trator e devem ser seguidos de acordo com a quantidade de horas de operação do trator ou prazos máximos da validade nele especificados. O não cumprimento da manutenção conforme orientação no plano acarretará em perda da garantia total do produto.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 21/10/2020
Hora: P. Mo. Juína
Pág: 1001
Fls. 1001
Rub. 1001

2ª Via

Solicitação 1018/2020 - Atendida

Solicitada em 21/10/2020

Deferida em 22/10/2020

Requerente 30747 - JOAO MANOEL DE SOUZA PERES
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Local 2702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Utilização SOLICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTACAO DE SERVICO DE REVISAO OBRIGATORIA DE 300 HORAS, DO TRATOR FARMATRAC 6090 PREFIXO 16.23, LOTADA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE. RECURSO-PROPRIO
Dotação 2032 - 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

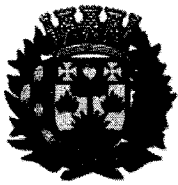
Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	041597	ELEMENTO FILTRO	UNIDADE	1,0000	212,0000	212,0000	1,0000
002	055476	ELEMENTO FILTRO DE OLEO	UNIDADE	1,0000	194,0000	194,0000	1,0000
003	006943	FILTRO LUBRIFICANTE - UN	UNIDADE	1,0000	225,0000	225,0000	1,0000
004	010714	FILTRO OLEO MOTOR	UNIDADE	1,0000	174,0000	174,0000	1,0000
005	455048	KIT EMBREAGEM	UNIDADE	1,0000	2.640,0000	2.640,0000	1,0000
006	011456	OLEO DE TRANSMISSAO	UNIDADE	2,0000	330,0000	660,0000	2,0000
007	011457	OLEO HIDRAULICO	UNIDADE	2,0000	23,6000	47,2000	2,0000
008	459914	OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	UNIDADE	2,0000	35,0000	70,0000	2,0000
009	004317	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 - 1 LT	UNIDADE	12,0000	26,5000	318,0000	12,0000
010	469974	OLEO PARA DIFERENCIAL	UNIDADE	6,0000	16,0000	96,0000	6,0000
Totais				29,0000		4.636,2000	29,0000

Dotação 2035 - 07.100.04.122.0002.2702.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
011	470916	SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS (EM GARANTIA)	UNIDADE	1,0000	760,0000	760,0000	1,0000
012	0398	SERVICO ELETRICO PARA MAQUINAS PESADAS - POR HORA	UNIDADE	1,0000	150,0000	150,0000	1,0000
013	471769	TROCA DE EMBREAGEM		1,0000	1.800,0000	1.800,0000	1,0000
Totais				32,0000		2.710,0000	32,0000
Total Geral das Dotações						7.346,2000	

JOAO MANOEL DE SOUZA PERES

000000



Estado do Mato Grosso

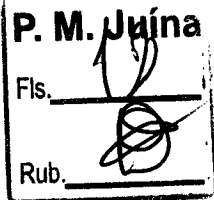
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 977/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTACAO DE SERVICO DE REVISAO OBRIGATORIA DE 300 HORAS, DO TRATOR FARMATRAC 6090 PREFIXO 16.23, LOTADA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE. RECURSO-PROPRIO.

Item	Descrição	Código	Quantidade	Und Med
7	ELEMENTO FILTRO	41597	1,00	UNIDADE
10	ELEMENTO FILTRO DE OLEO	465476	1,00	UNIDADE
3	FILTRO LUBRIFICANTE - UN	6943	1,00	UNIDADE
4	FILTRO OLEO MOTOR	10714	1,00	UNIDADE
8	KIT EMBREAGEM	455048	1,00	UNIDADE
5	OLEO DE TRANSMISSAO	11456	2,00	UNIDADE
6	OLEO HIDRAULICO	11457	2,00	UNIDADE
9	OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	459914	2,00	UNIDADE
2	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 - 1 LT	4317	12,00	UNIDADE
11	OLEO PARA DIFERENCIAL	469974	6,00	UNIDADE
12	SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS (EM GARANTIA)	470916	1,00	UNIDADE
1	SERVICO ELETRICO PARA MAQUINAS PESADAS - POR HORA	398	1,00	UNIDADE
13	TROCA DE EMBREAGEM	471769	1,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 22 de Outubro de 2020.



ALEMAO MAQUINAS
JUINA (MT) - Fone: 6635663852

ORDEN DE SERVIÇO (SEM VALOR FISCAL)

P. M. Juína
1/1
Fis. 13
20/10/2020
10:54
Rub.

Data do pedido: 30/09/2020 Data de fechamento: 30/09/2020

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Endereço: RUA EMMANUEL, 33

Cidade/UF: JUÍNA (MT)

Pagamento: A vista

Ordem de serviço número: 215

CNPJ: 15.359.201/0001-57

Bairro: CENTRO

Telefone: 6635668300

CEP: 78320000

Vendedor: ROBERTSON DA SILVA MOTA

Código:	Descrição	Técnico	Und.	Quantidade	Prc. unitário	Desconto	Preço Total
1094	BALDE DE OLEO DE TRANSMIÇÃO 10W30		UN	2,00	330,00	0,00	660,00
1094	KIT DE EMBREAGEM (PLATOR,DISCO E ROLAMENTO)		UN	1,00	2.640,00	0,00	2.640,00
482	OLEO ATF 1L		UN	2,00	35,00	0,00	70,00
1094	MÃO DE OBRA PARA TROCA DE EMBREAGEM E REVISAO DE ALAVANCAS		UN	1,00	1.800,00	0,00	1.800,00
							5.170,00

Subtotal:	5.170,00
Acréscimo:	0,0000 0,00
Desconto:	0,0000 0,00
Recebido:	0,00
Total geral:	5.170,00

Dados da ordem de serviço

Tipo da O.S: EXECUÇÃO

Situação: EXECUÇÃO

Prometida para: - 00:00:00

Técnico: TECNICO EM SERVIÇOS TRATORES

Dados do veículo:

Veículo: TRATOR

Marca: FARMTRAC

Modelo: FT-6090 XPRO

Placa: - KM: - Ano: - Cor: AZUL

Est. de conversação: USADO

Chassi: M6SB12R5RJY402388 - Combustível: Diesel

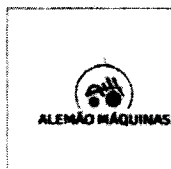
Motorista:

Defeito reclamado:

Parecer técnico:

1 - TESTE DE ORDEM DE SERVIÇO

Assinatura do cliente



ALEMAO MAQUINAS
JUINA (MT) - Fone: 6635663852

P. M. Juina
1/1
Fls. 20/10/2020
11:39
Rub.

ORDEM DE SERVIÇO (SEM VALOR FISCAL)

Data do pedido: 05/10/2020 Data de fechamento: 20/10/2020 Ordem de serviço número: 231
Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA CNPJ: 15.359.201/0001-57
Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA Bairro: CENTRO
Endereço: RUA EMMANUEL, 33 Telefone: 6635668300
Cidade/UF: JUÍNA (MT) CEP: 78320000
Pagamento: A vista Vendedor: ROBERTSON DA SILVA MOTA

Produtos

Código:	Descrição	Técnico	Und.	Quantidade	Prc. unitário	Desconto	Preço Total
D104.061.180	FILTRO OLEO DIESEL FT(6090 / 6090XPRO) SEM CABEÇOTE .		UN	1,00	225,00	0,00	225,00
D100.176.00	FILTRO OLEO MOTOR FT(6060 / 6075) .		UN	1,00	174,00	0,00	174,00
D105.240.50A	FILTRO OLEO HIDRAULICO (6090PRO / 6090XPRO) .		UN	1,00	212,00	0,00	212,00
D101.98.880	FILTRO DA TURBINA FT (6060/6075/6075PRO /6090PRO) .		UN	1,00	194,21	0,21	194,00
365	OLEO 15W40 .		UN	12,00	26,50	0,00	318,00
1094	. SERVICO DE REVISAO DE 300HRS PARA SUBSTITUIR OLEO E FILTROS DO MOTOR ;TROCAR DE OLEO EIXO DIANTERIO LE LD;SUBSTITUIR OLEO DO DIFERENCIAL DIANTERIO ;REAPERTOS EM GERAL E LUBRIFICAÇÃO GERAL		UN	1,00	760,00	0,00	760,00
1094	. SERVIÇO PARTE ELÉTRICA		UN	1,00	150,00	0,00	150,00
1674	OLEO DIFERENCIAL 80W .		LT	6,00	16,00	0,00	96,00
1094	. OLEO EIXO DIANTEIRO LE/LD		UN	2,00	23,60	0,00	47,20

2.176,20

9 Subtotal: 2.176,20
Acréscimo: 0,0000 0,00
Desconto: 0,0000 0,00
Recebido: 0,00
Total geral: 2.176,20

Dados da ordem de serviço

Tipo da O.S: REVISÃO Situação: AGUARDANDO AUTORIZAÇÃO Prometida para: - 00:00:00
Técnico: GILMAR TAVARES DE LIMA

Dados do veículo:

Veículo: TRATOR Marca: FARMTRAC Modelo: 6090
Placa: - KM: 286 - Ano: 0 - Cor: Est. de conversação: USADO
Chassi: M6SB12R5JYF402388 - Combustível: Diesel Motorista:
Não pago por seguradora/garantia

Defeito reclamado:

REVISAO DE 300HRS

Parecer técnico:

1 - TESTE DE ORDEM DE SERVIÇO

Assinatura do cliente

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	42378	ALEMAO COM.DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI	26.246.234/0001-07	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
398	SERVICO ELETRICO PARA MAQUINAS PESADAS - POR HORA	UNIDADE	1,00000	39	19	90	150,00	150,00
4317	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 - 1 LT	UNIDADE	12,00000	30	01	10	26,50	318,00
6943	FILTRO LUBRIFICANTE - UN	UNIDADE	1,00000	30	39	91	225,00	225,00
10714	FILTRO OLEO MOTOR	UNIDADE	1,00000	30	39	91	174,00	174,00
11456	OLEO DE TRANSMISSAO	UNIDADE	2,00000	30	39	91	330,00	660,00
11457	OLEO HIDRAULICO	UNIDADE	2,00000	30	01	10	23,60	47,20
41597	ELEMENTO FILTRO	UNIDADE	1,00000	30	39	91	212,00	212,00
455048	KIT EMBREAGEM	UNIDADE	1,00000	30	39	91	2.640,00	2.640,00
459914	OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	UNIDADE	2,00000	30	39	91	35,00	70,00
465476	ELEMENTO FILTRO DE OLEO	UNIDADE	1,00000	30	39	91	194,00	194,00
469974	OLEO PARA DIFERENCIAL	UNIDADE	6,00000	30	39	91	16,00	96,00
470916	SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS E CA	UNIDADE	1,00000	39	19	90	760,00	760,00
471769	TROCA DE EMBREAGEM		1,00000	39	18	80	1.800,00	1.800,00

Total Itens: 13

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
000398	150,00V							
004317	318,00V							
006943	225,00V							
010714	174,00V							
011456	660,00V							
011457	47,20V							
041597	212,00V							
455048	2.640,00V							
459914	70,00V							
465476	194,00V							
469974	96,00V							
470916	760,00V							
471769	1.800,00V							
Total	7.346,20							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: DEBORA SANCHES



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fis. 16
Rub. 09

Balizamento de Preços

Balizamento: 2011

Pedido: 977 - SOLICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA

Fornecedor: 42378 - ALEMAO COM.DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI

CNPJ: 026.246.234/0001.07

Endereço: AV MARECHAL RONDON, 556 - CENTRO - VILHENA RO

CEP: 76988010

Órgão/Unid: 07.100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Local: 2702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Dotação: 2032 - 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
4317	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 - 1 LT	UNIDADE	12,0000	R\$ 26,50	R\$ 318,00
6943	FILTRO LUBRIFICANTE - UN	UNIDADE	1,0000	R\$ 225,00	R\$ 225,00
10714	FILTRO OLEO MOTOR	UNIDADE	1,0000	R\$ 174,00	R\$ 174,00
11456	OLEO DE TRANSMISSAO	UNIDADE	2,0000	R\$ 330,00	R\$ 660,00
11457	OLEO HIDRAULICO	UNIDADE	2,0000	R\$ 23,60	R\$ 47,20
41597	ELEMENTO FILTRO	UNIDADE	1,0000	R\$ 212,00	R\$ 212,00
455048	KIT EMBREAGEM	UNIDADE	1,0000	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
59914	OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	UNIDADE	2,0000	R\$ 35,00	R\$ 70,00
55476	ELEMENTO FILTRO DE OLEO	UNIDADE	1,0000	R\$ 194,00	R\$ 194,00
469974	OLEO PARA DIFERENCIAL	UNIDADE	6,0000	R\$ 16,00	R\$ 96,00

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 4.636,20

Dotação: 2035 - 07.100.04.122.0002.2702.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
398	SERVICO ELETRICO PARA MAQUINAS PESADAS - POR HORA	UNIDADE	1,0000	R\$ 150,00	R\$ 150,00
470916	SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOES (EM GARANTIA)	UNIDADE	1,0000	R\$ 760,00	R\$ 760,00
471769	TROCA DE EMBREAGEM		1,0000	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 2.710,00

Total do Local:

R\$ 7.346,20

Total do Órgão/Unid.:

R\$ 7.346,20

Total do Fornecedor:

R\$ 7.346,20

Total do Pedido:

R\$ 7.346,20

Total Balizamento:

R\$ 7.346,20

Total Geral:

R\$ 7.346,20

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

ALEMÃO COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI

Por este instrumento particular, **IARA MELO RODRIGUES DE FREITAS**, brasileira, natural de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo, nascida em 19 de Agosto de 1996, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Ricardo Kellert, nº 122, Apartamento 208, Edifício Portal da Amazônia, Bairro Jardim Eldorado, na Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, CEP 76.987-066, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 2396428-6, expedida pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, em 03 de Julho de 2009 e inscrita no CPF sob nº 056.132.501-46, neste ato representada por seu procurador **ELEMAR GESSER**, brasileiro, natural de Dois Vizinhos, no Estado do Paraná, nascido em 30 de setembro de 1982, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua Ricardo Carlos Kollert, nº 122, Apartamento 208, Edifício Portal da Amazônia, Bairro Jardim Eldorado, na Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, CEP 76.987-066, portador da Carteira de Identidade sob nº 8.423.280-7 emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná em 09 de junho de 1998, inscrito no CPF sob nº 031.778.759-44, conforme Instrumento Público de Procuração emitido em 21 de dezembro de 2017 pelo 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da cidade de Vilhena Estado de Rondônia, sob Folha 019, Livro 548, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, denominada **ALEMÃO COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI**, estabelecida na Avenida Marechal Rondon, nº 5.564, Sala A, Centro (5º Bec), na cidade Vilhena, Estado de Rondônia, CEP 76.988-010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER) sob o NIRE 11600087882, por despacho em 03 de julho de 2018, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.246.234/0001-07, resolve alterar o Ato Constitutivo conforme cláusula e condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da empresa para Avenida Marechal Rondon, nº 4586, Centro (S-01), na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, CEP 76.980-002.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da empresa passa a ser:

- ✓ Comércio atacadista, importação e exportação de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agrícola, assim como peças e acessórios;
- ✓ Manutenção e reparação de tratores agrícolas;
- ✓ Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas;
- ✓ Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;
- ✓ Obras de terraplenagem;
- ✓ Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;

ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA SEXTA: O titular administrador **ELEMAR GESSER**, declara sob as penas da Lei que:

Parágrafo Primeiro: Não possui ou tem sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo: Não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, incorporar-se, fundir-se, cindir-se ou transformar-se em outro tipo societário, desde que atendidas às prescrições legais, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

Parágrafo Único: A empresa possui a Filial 01, estabelecida na Avenida JK, nº 607 E, Setor Industrial, na cidade de Juína, Estado do Mato Grosso, CEP 78.320-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 5190046684-9, inscrita no CNPJ 26.246.234/0002-98, com destaque de Capital no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, com mesmo objeto da Matriz e início de atividades em 23 de julho de 2018.

CLÁUSULA OITAVA: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo, com a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

ALEMÃO COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI

Por este instrumento particular, **ELEMAR GESSER**, brasileiro, natural de Dois Vizinhos, no Estado do Paraná, nascido em 30 de setembro de 1982, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua Ricardo Carlos Kollert, nº 122, Apartamento 208, Edifício Portal da Amazônia, Bairro Jardim Eldorado, na Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, CEP 76.987-066, portador da Carteira de Identidade sob nº 8.423.280-7 emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado

do Paraná em 09 de junho de 1998, inscrito no CPF sob nº 031.778.759-44, resolve consolidar o Ato Constitutivo conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial de **ALEMÃO COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI** e usa a expressão **ALEMÃO MÁQUINAS AGRÍCOLAS** como nome de fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da empresa é na Avenida Marechal Rondon, nº 4586, Centro (S-01), na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, CEP 76.980-002.

CLÁUSULA TERCEIRA: Constitui objeto da empresa:

- ✓ Comércio atacadista, importação e exportação de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agrícola, assim como peças e acessórios;
- ✓ Manutenção e reparação de tratores agrícolas;
- ✓ Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas;
- ✓ Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;
- ✓ Obras de terraplenagem;
- ✓ Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- ✓ Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- ✓ Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
- ✓ Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
- ✓ Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- ✓ Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- ✓ Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores;
- ✓ Representantes comerciais e agentes do comércio de: máquinas e equipamentos agrícolas; máquinas e equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; peças e acessórios;
- ✓ Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, assim como peças e acessórios;
- ✓ Comércio varejista de lubrificantes;
- ✓ Comércio de ferramentas para uso na agropecuária;
- ✓ Comércio varejista de calçados;
- ✓ Comércio de artigos de montaria e selaria;
- ✓ Comércio varejista de quinquilharias para uso agrícola e/ou pecuário;
- ✓ Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- ✓ Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- ✓ Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários;
- ✓ Locação de automóveis sem condutor;
- ✓ Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- ✓ Aluguel de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 30 de setembro de 2016 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital é representado pela importância de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido em sua totalidade pelo titular **ELEMAR GESSER**.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa é exercida pelo titular **ELEMAR GESSER**, com poderes e atribuições de administrador, bem como a representação Ativa e Passiva, Judicial ou Extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA: O titular administrador **ELEMAR GESSER**, declara sob as penas da Lei que:

Parágrafo Primeiro: Não possui ou tem sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo: Não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhes os Lucros ou Perdas apurados.

Parágrafo Único: É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observada as disponibilidades financeiras da empresa, podendo o administrador durante o decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de lucros) poderão ser distribuídos.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, incorporar-se, fundir-se, cindir-se ou transformar-se em outro tipo societário, desde que atendidas às prescrições legais, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

Parágrafo Único: A empresa possui a Filial 01, estabelecida na Avenida JK, nº 607 E, Setor Industrial, na cidade de Juína, Estado do Mato Grosso, CEP 78.320-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 5190046684-9, inscrita no CNPJ 26.246.234/0002-98, com destaque de Capital no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, com mesmo objeto da Matriz e início de atividades em 23 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E, pela exatidão do que está descrito acima, assinam digitalmente o presente instrumento de segunda alteração do Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em uma única via, no qual se obriga fielmente por si e por seus herdeiros a cumprir em todos os seus termos.

Vilhena - RO, 16 de abril de 2020.

ELEMAR GESSER

Titular Administrador

IARA MELO RODRIGUES DE FREITAS

Cedente - Representada por Elemar Gesser

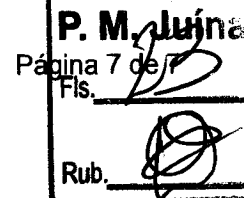


MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALEMÃO COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03177875944	ELEMAR GESSER

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2020 22:47 SOB Nº 20200114514.
PROTOCOLO: 200114514 DE 16/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001583352. NIRE: 11600087882.

ALEMÃO COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 20/04/2020
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.246.234/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2016
NOME EMPRESARIAL ALEMAO COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALEMAO MAQUINAS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV MARECHAL RONDON	NÚMERO 5564	COMPLEMENTO SALA A
CEP 76.988-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO (5º BEC)	MUNICÍPIO VILHENA
UF RO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEMAOMAQUINAS32@GMAIL.COM		TELEFONE (69) 3321-1654
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

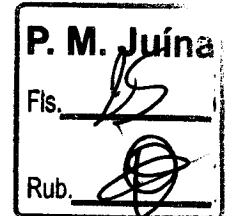
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2019 às 16:04:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEMAO COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI
CNPJ: 26.246.234/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:39 do dia 07/04/2020 <hora e data de Brasília>.

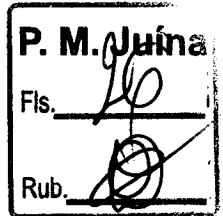
Válida até 04/10/2020.

Código de controle da certidão: **0D4F.50F0.2850.1F37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual



CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITO NEGATIVO
(NOS TERMOS DO ART. 206 DA LEI 5172-CTN)

Certidão Número: **20205300301783**
Código de Controle: **300301783**
Inscrição Estadual: **00000004648811**
CNPJ/CPF:
Nome ou Razão Social: **ALEMAO COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data CONSTAM débitos vencidos do interessado, inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado ou não, cuja exigibilidade se encontra suspensa nos termos do artigo 151 da lei 5172, de 25 de outubro de 1966.

Finalidade...: **VERIFICAÇÃO DE DEBITOS / CNPJ E SOCIOS**
Emitida em.: **01/09/2020 11:06:20**
Validade....: **30/11/2020**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

Imprimir

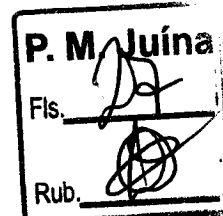
Fechar Janela



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/09/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEMAO COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI

26.246.234/0001-07

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

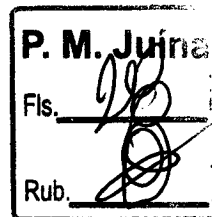
Emitida gratuitamente pela internet em: 01/09/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.D3I5.XFW7.400G.NXCB.A9W3**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS**



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 18412 / 2020

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **EXISTEM À VENCER DÍVIDAS FISCAIS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CONSTITUÍDOS**, até a presente data em nome de **ALEMÃO COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI**, CPF/CNPJ nº **26.246.234/0001-07**.

Ficam todavia, ressaltados os direitos da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados pela Fiscalização Municipal de acordo com Código Tributário Municipal, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Observação:

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **18412/2020**

Código de Autenticidade: **606FDAE9137069C287EA9FFA1073703F**

Emitida em: **01/09/2020** Válida até: **30/11/2020**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autentique esse documento no site:

<http://www.vilhena.ro.gov.br> clicando no banner Tributos Web

VILHENA/RO, 01 setembro 2020.

Voltar

Imprimir

P. M. Juina

Fis.

Rub.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.246.234/0001-07
Razão Social: ALEMAO COM DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI
Endereço: AV MARECHAL RONDON 5564 SALA A / CENTRO (50 BEC) / VILHENA / RO / 76988-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2020 a 17/09/2020

Certificação Número: 2020081904132109798005

Informação obtida em 01/09/2020 12:37:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

P. M. Juína	
Fls.	20
Rub.	0

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEMAO COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.246.234/0001-07
Certidão nº: 21351357/2020
Expedição: 01/09/2020, às 12:35:06
Validade: 27/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEMAO COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.246.234/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

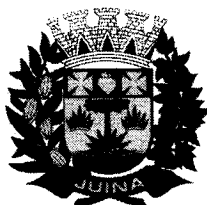
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

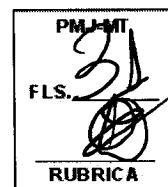
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



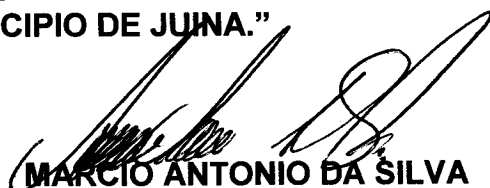
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 300 HORAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS M6SB12R5JY402388 E PREFIXO 16.23 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUÍNA.”

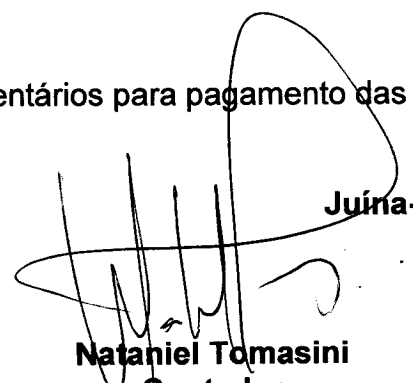

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

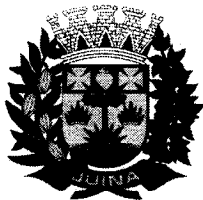
(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

Dotação: 2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

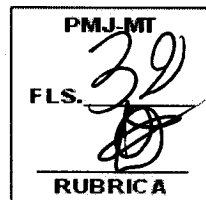
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.


Juína-MT, 22 de Outubro de 2020.

Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

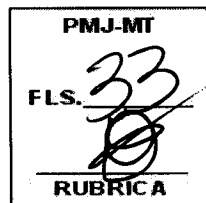
“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 300 HORAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS M6SB12R5JY402388 E PREFIXO 16.23 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA. N° ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e ____.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e , _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 300 HORAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS M6SB12R5JY402388 E PREFIXO 16.23 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 300 HORAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS M6SB12R5JY402388 E PREFIXO 16.23 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA, com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 300 HORAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS M6SB12R5JY402388 E PREFIXO 16.23 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

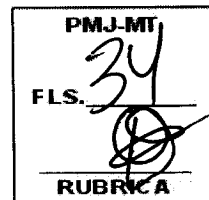
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	41597	001	ELEMENTO FILTRO	R\$ 212,00	R\$ 212,00
2	465476	001	ELEMENTO FILTRO DE OLEO	R\$ 194,00	R\$ 194,00
3	6943	001	FILTRO LUBRIFICANTE - UN	R\$ 225,00	R\$ 225,00
4	10714	001	FILTRO OLEO MOTOR	R\$ 174,00	R\$ 174,00
5	455048	001	KIT EMBREAGEM	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
6	11456	002	OLEO DE TRANSMISSAO	R\$ 330,00	R\$ 660,00
7	11457	002	OLEO HIDRAULICO	R\$ 23,60	R\$ 47,20



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8	459914	002	OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	R\$ 35,00	R\$ 70,00
9	4317	012	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 - 1 LT	R\$ 26,50	R\$ 318,00
10	469974	006	OLEO PARA DIFERENCIAL	R\$ 16,00	R\$ 96,00
11	470916	001	SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS (EM GARANTIA)	R\$ 760,00	R\$ 760,00
12	398	001	SERVICO ELETRICO PARA MAQUINAS PESADAS - POR HORA	R\$ 150,00	R\$ 150,00
13	471769	001	TROCA DE EMBREAGEM	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 30 (trinta) dias, com início em ____ de ____ de 2020 e com término previsto para ____ de ____ de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

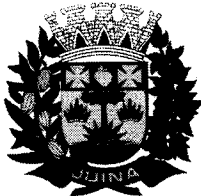
4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

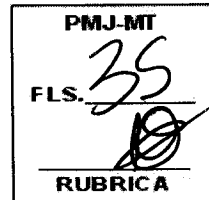
4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

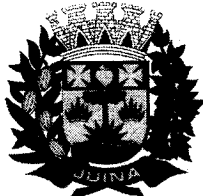
6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direto da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

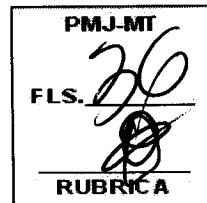
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

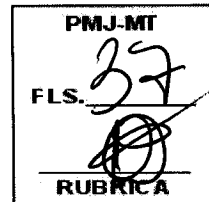
6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

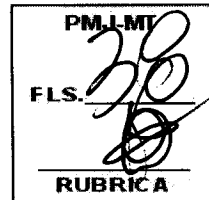
6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

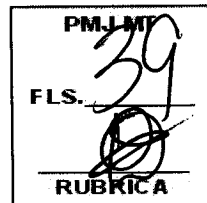
8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

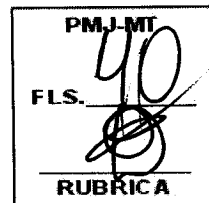
9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

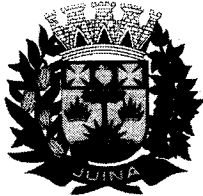
10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

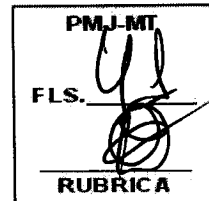
10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

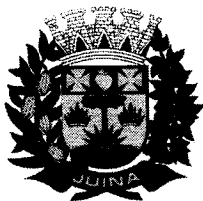
10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>42</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

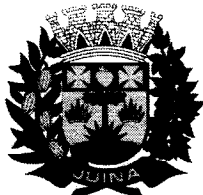
11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

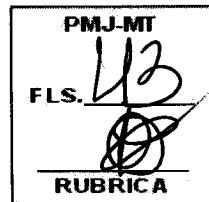
11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

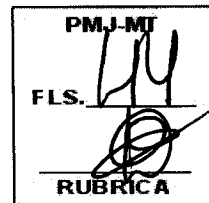
11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

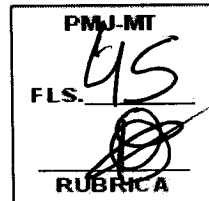
11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite a assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

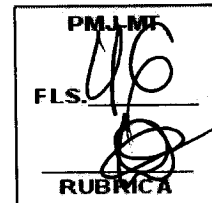
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

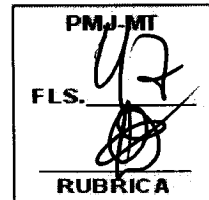
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 300 HORAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS M6SB12R5JY402388 E PREFIXO 16.23 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 48
RUBRICA

CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

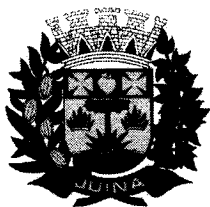
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

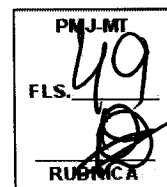
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

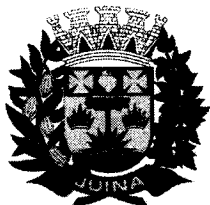
DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 300 HORAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS M6SB12R5JY402388 E PREFIXO 16.23 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA.**

Dotação: 2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

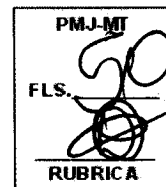
Atenciosamente,

JUINA – MT, 22 de Outubro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 370/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 22 de outubro de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 412-2020, sob a modalidade de DISPENSA – Nº 133/2020, referente ao objeto:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 300 HORAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS M6SB12R5JY402388 E PREFIXO 16.23 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA.

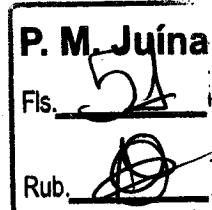
Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

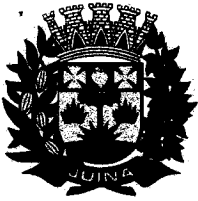
A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 412/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA;
REVISÃO OBRIGATÓRIA;
TRATOR FARMTRAC 6090 - PREFIXO: 16.23;
MANUTENÇÃO DA GARANTIA;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE:
REQUISITANTE;
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.
LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a licitação para a contratação de empresa para fins de revisão obrigatória de 300 horas do equipamento, TRATOR FARMTRAC 6090, CASSIS: M6SB12R5RJY402388, PREFIXO 16.23, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, consoante requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 162/2020, datado de 22 de outubro de 2020, do Secretário Municipal, JOÃO MANOEL DE SOUZA PERES, que segue encartado as fls., dos autos.

Inicialmente foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 162/2020, já mencionado acima, que a revisão e manutenção preventiva de 300 horas é obrigatória do equipamento, TRATOR FARMTRAC 6090, CASSIS: M6SB12R5RJY402388, PREFIXO 16.23, de Marca FARMTRAC é de responsabilidade obrigatória da empresa, ALEMÃO COMÉRCIO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 52
Rub. [assinatura]

DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 026.246.234/0001-07, seria representante autorizada pela Fabricante a fornecer peças e a prestar assistência técnica e garantia.

Neste caso, necessário faz-se que o Secretário Municipal de Finanças e Administração antes de declarar a dispensa do procedimento licitatório, constate e comprove nestes autos a condição de exclusividade indispensável para a vigência da garantia, da empresa, ALEMÃO COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 026.246.234/0001-07, seja por ser o fabricante, fornecedor ou autorizada.

Outrossim, informo que a comprovação de exclusividade pode ser feita mediante os termos contratuais da aquisição dos veículos ou de registro da garantia, atestado ou declaração, expedido pelo fabricante, fornecedor ou autorizada pela venda. Essa hipótese de dispensa se fez necessária para se viabilizar os serviços de manutenção de equipamentos/veículos durante o período de garantia técnica do fornecedor original, e observa-se que os requisitos necessários para a validade da presente dispensa devem ser observados pela administração, a saber: a) compra de componente necessário ao objeto principal; b) o componente é necessário à manutenção de equipamento da Administração; c) está em curso o período de garantia técnica d) a compra foi feita diretamente do fornecedor original; e) e a exclusiva aquisição junto ao fornecedor original é condição indispensável para a vigência da garantia.

Com efeito, caso for constatado os requisitos e comprovada à exclusividade da empresa para a revisão preventiva obrigatória do equipamento e fornecimento de peças para efeitos de manutenção da garantia, fica vislumbrada a possibilidade de contratação dos serviços pela forma direta, com base no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação que lhe foi dado pela Lei Federal n.º 8.883/94, assim disposto:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia".

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 53
Rub. [assinatura]

com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, desde que constando pela Autoridade Competente que a empresa, ALEMÃO COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 026.246.234/0001-07, é a Pessoa Jurídica exclusiva para a revisão preventiva obrigatória do veículo e fornecimento de peças, sob pena de não ser mantida a vigência da garantia - fato que de *per se* preenche os requisitos de legalidade e regularidade da contratação/aquisição pela forma direta -



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>34</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

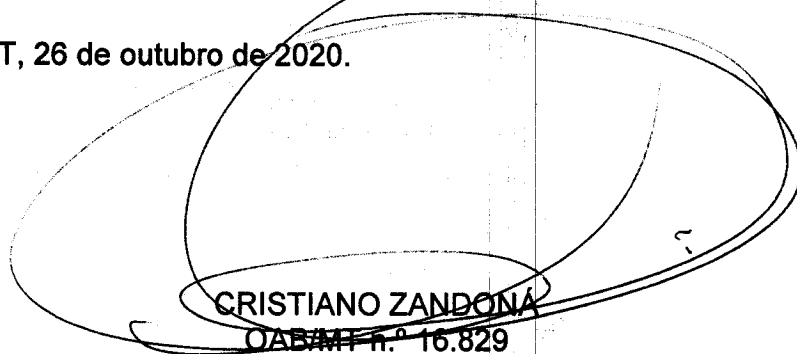
OPINO pela possibilidade a luz da legislação em vigor da dispensa de licitação neste caso, com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de revisão obrigatória de 300 horas do equipamento, TRATOR FARMTRAC 6090, CASSIS: M6SB12R5RJY402388, PREFIXO 16.23, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, consoante requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 162/2020, datado de 22 de outubro de 2020, do Secretário Municipal, JOÃO MANOEL DE SOUZA PERES, que segue encartado as fis., dos autos, desde que observadas as disposições acima consignadas.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto à Secretária Municipal de Saúde se efetivamente está previsto a condição de exclusividade da Contratada em cláusula de contrato administrativo, atestado, declaração, manual de garantia do veículo ou disposição do fabricante acerca da manutenção corretiva e preventiva a ser realizada, **devendo ser encartado aos autos**, sob pena de responsabilidade funcional, caso não seja.

Não obstante, **ALERTA** esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, no que couber, como condição de eficácia dos atos realizados, bem como de sua regularidade e da conclusão adotada neste parecer.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

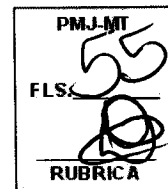
Juína-MT, 26 de outubro de 2020.


CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829

Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

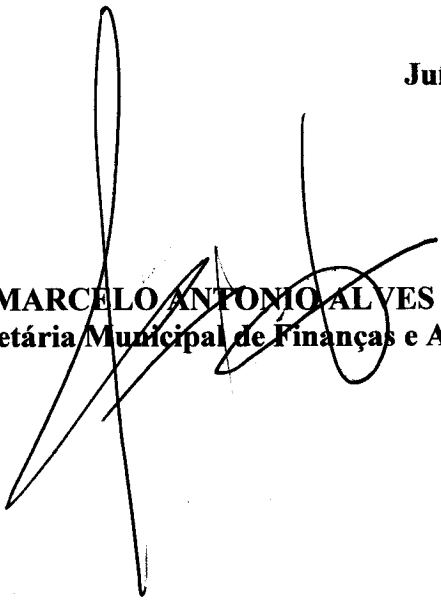
Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 300 HORAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS M6SB12R5JY402388 E PREFIXO 16.23 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA**”

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

Dotação: 2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

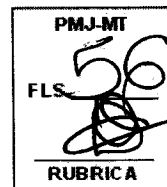
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 26 de Outubro de 2020.


MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



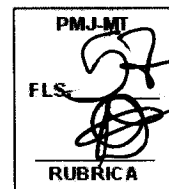
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **26** dias do mês de **Outubro** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **133/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 300 HORAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS M6SB12R5JY402388 E PREFIXO 16.23 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **ALEMAO COM. DE MAQUINAS AGRICPLAS EIRELI**, no valor total de **R\$ 7.346,20 (sete mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

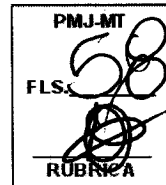
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 26 de Outubro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 133/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: ALEMAO COM. DE MAQUINAS AGRICPLAS EIRELI

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 300 HORAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS M6SB12R5JY402388 E PREFIXO 16.23 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUÍNA

ELEMENTO DE DESPESA:

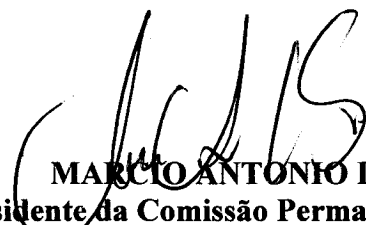
Dotação: 2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.346,20 (sete mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 26/10/2020 a 26/11/2020

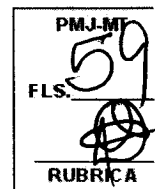
DATA DO RECONHECIMENTO: 26/10/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/10/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



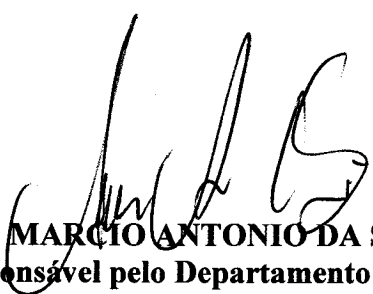
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

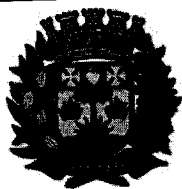
CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 133/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **26.10.2020 à 11.11.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 26 de Outubro de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa

Nr.: 133 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 133 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 26/10/2020

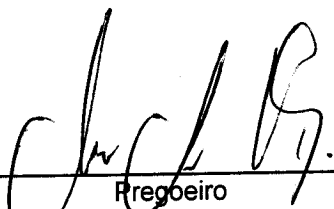
d) Data da Adjudicação: 26/10/2020

e) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 300 HORAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS M6SB12R5JY402388 E PREFIXO 16.23 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICÍPIO DE JUÍNA."

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
42378 -	ALEMAO COM.DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI	26.246.234/0001-07	13	R\$ 7.346,20
			13	R\$ 7.346,20

JUÍNA-MT, segunda-feira, 26 de outubro de 2020.



Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fis.

Dispensa

Nr.: 133 / 2020 - PE

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: ALEMAO COM.DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI

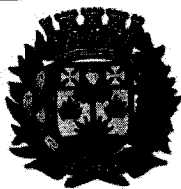
CNPJ: 26.246.234/0001-07

Lote: 1 - UNICO

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SERVICO ELETRICO PARA MAQUINAS PESADAS - POR HORA	398	R\$ 150,00	
OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 - 1 LT	4317	R\$ 318,00	
FILTRO LUBRIFICANTE - UN	6943	R\$ 225,00	
FILTRO OLEO MOTOR	10714	R\$ 174,00	
OLEO DE TRANSMISSAO	11456	R\$ 660,00	
OLEO HIDRAULICO	11457	R\$ 47,20	
ELEMENTO FILTRO	41597	R\$ 212,00	
KIT EMBREAGEM	455048	R\$ 2.640,00	
OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	459914	R\$ 70,00	
ELEMENTO FILTRO DE OLEO	465476	R\$ 194,00	
OLEO PARA DIFERENCIAL	469974	R\$ 96,00	
SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOES (EM GARANTIA)	470916	R\$ 760,00	
TROCA DE EMBREAGEM	471769	R\$ 1.800,00	

Total do Vencedor no Lote: R\$ 7.346,20

Total do Vencedor: R\$ 7.346,20



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

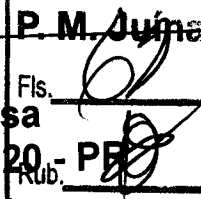
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 133 / 2020



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 133 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

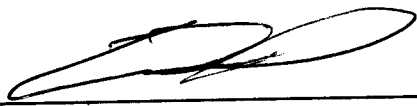
c) Data da Homologação: 26/10/2020

d) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 300 HORAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS M6SB12R5JY402388 E PREFIXO 16.23 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICÍPIO DE JUÍNA."

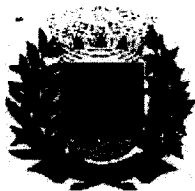
e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
42378 -	ALEMAO COM.DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI	26.246.234/0001-07	13	R\$ 7.346,20
			13	R\$ 7.346,20

JUÍNA-MT, segunda-feira, 26 de outubro de 2020.



ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

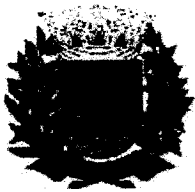
PMJ-MT
FLS. 03
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 263/2020

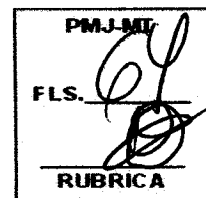
"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 300 HORAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS M6SB12R5JY402388 E PREFIXO 16.23 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA. N° 133/2020 que fazem o Município de Juína-MT e ALEMAO COM. DE MAQUINAS AGRICPLAS EIRELI.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, ALEMAO COM. DE MAQUINAS AGRICPLAS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.246.234/0001-07, com sede na Av. Marechal Rondon, n.º 5564, Bairro Centro, no Município de Vilhena-RO, neste ato representada por seu Representante Legal, ELEMAR GESSER, brasileiro/a, empresário, solteiro, portador/a da Cédula de Identidade n.º 8.423.280-7, SSP/PR, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 031.778.759-44, residente e domiciliado/a no Município de Vilhena-RO, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 300 HORAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS M6SB12R5JY402388 E PREFIXO 16.23 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 300 HORAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS M6SB12R5JY402388 E PREFIXO 16.23 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA, com base no Processo n.º 133/2020 – Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 300 HORAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS M6SB12R5JY402388 E PREFIXO 16.23 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA.

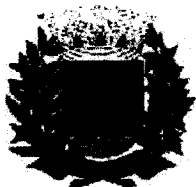
2.2. Não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades de serviços especializados.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

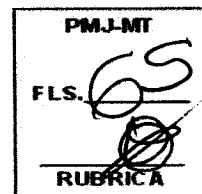
CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	41597	001	ELEMENTO FILTRO	R\$ 212,00	R\$ 212,00
2	465476	001	ELEMENTO FILTRO DE OLEO	R\$ 194,00	R\$ 194,00
3	6943	001	FILTRO LUBRIFICANTE - UN	R\$ 225,00	R\$ 225,00
4	10714	001	FILTRO OLEO MOTOR	R\$ 174,00	R\$ 174,00
5	455048	001	KIT EMBREAGEM	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
6	11456	002	OLEO DE TRANSMISSAO	R\$ 330,00	R\$ 660,00
7	11457	002	OLEO HIDRAULICO	R\$ 23,60	R\$ 47,20
8	459914	002	OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	R\$ 35,00	R\$ 70,00
9	4317	012	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 - 1 LT	R\$ 26,50	R\$ 318,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10	469974	006	OLEO PARA DIFERENCIAL	R\$ 16,00	R\$ 96,00
11	470916	001	SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS (EM GARANTIA)	R\$ 760,00	R\$ 760,00
12	398	001	SERVICO ELETRICO PARA MAQUINAS PESADAS - POR HORA	R\$ 150,00	R\$ 150,00
13	471769	001	TROCA DE EMBREAGEM	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 7.346,20 (sete mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 30 (trinta) dias, com início em **26 de Outubro de 2020** e com término previsto para **26 de Novembro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

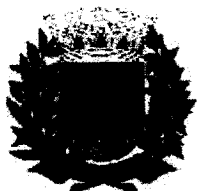
4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

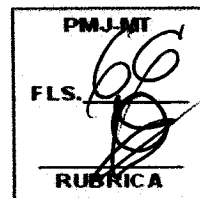
4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

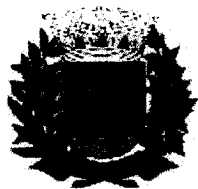
6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

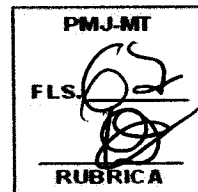
6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direto da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

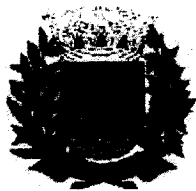
6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

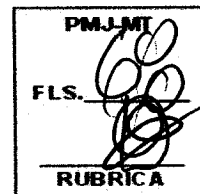
6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

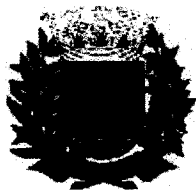
6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

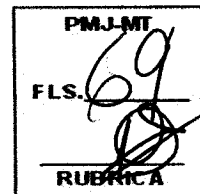
6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

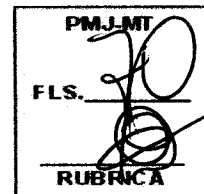
8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

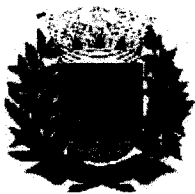
9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

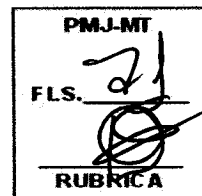
9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

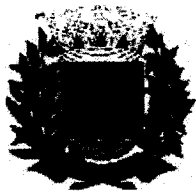
10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

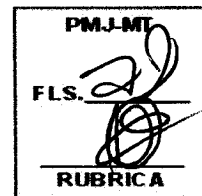
10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

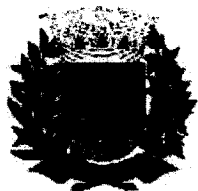
10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 23
RUBRICA

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

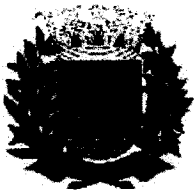
11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

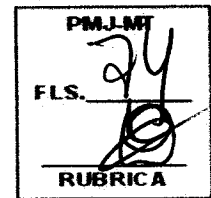
11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

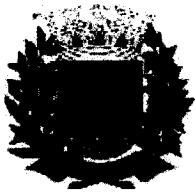
11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 25
RUBRICA

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

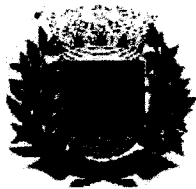
11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

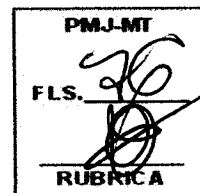
11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato, o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito)



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

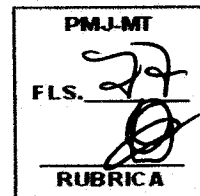
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

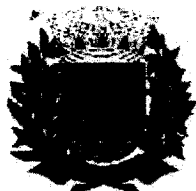
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

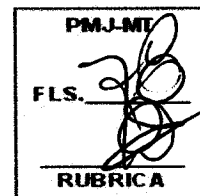
17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

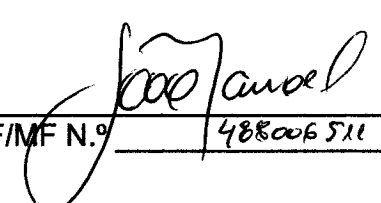
18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 300 HORAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS M6SB12R5JY402388 E PREFIXO 16.23 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUÍNA", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

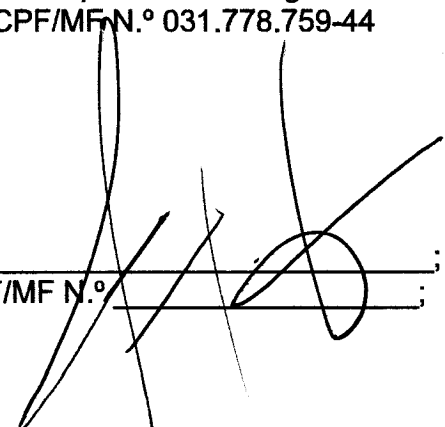
Juína-MT, 26 de Outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


ALEMAO COM. DE MAQUINAS
AGRICPLAS EIRELI
CNPJ/CPF/MF N.º 26.246.234/0001-07
CONTRATADA
ELEMAR GESSER
Representante Legal
CPF/MF N.º 031.778.759-44

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º 48800651100;


CPF/MF N.º ;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 21
Rub. 12

Nota de pré-empenho nº: 11290/2020

Data do pré-empenho: 26/10/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: CONTRATO ADM:263/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTACAO DE SERVICO DE REVISAO OBRIGATORIA DE 300 HORAS, DO TRATOR FARMATRAC 6090 PREFIXO 16.23, COM BASE NO PROCESSO Nº133/2020. SEC: DE AGR., PEC: E MEIO AMBIENTE. RECURSO-PRÓPRIO.

Credor: 42378 - ALEMAO COM.DE MAQUINAS AGRICOLAS CNPJ/CPF:26.246.234/0001.07
EIRELI
Endereço: AV MARECHAL RONDON Nº: 5564
Cidade: VILHENA UF: RO CEP: 76.988.010
Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:
Telefone: (069) 3321-1654 Fax:
Banco: Banco Bradesco S.A. Agência: 1584 Conta: 22546-0

Dotação:	2032	- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Orgão:	07	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade:	100	- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função:	04	- ADMINISTRACAO
Sub-função:	122	- ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0002	- EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade:	2702	- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Natureza Despesa:	3390.30.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	100000000	- Recursos Ordinários

Sub-Elemento: 1 - - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
004317 OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 - 1 LT	UNIDADE	12,0000	R\$26,5000	R\$ 318,00
011457 OLEO HIDRAULICO	UNIDADE	2,0000	R\$23,6000	R\$ 47,20

Valor total dos itens: R\$ 365,20

Sub-Elemento: 39 - - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
006943 FILTRO LUBRIFICANTE - UN	UNIDADE	1,0000	R\$225,0000	R\$ 225,00
010714 FILTRO OLEO MOTOR	UNIDADE	1,0000	R\$174,0000	R\$ 174,00
011456 OLEO DE TRANSMISSAO	UNIDADE	2,0000	R\$330,0000	R\$ 660,00
041597 ELEMENTO FILTRO	UNIDADE	1,0000	R\$212,0000	R\$ 212,00
455048 KIT EMBREAGEM	UNIDADE	1,0000	R\$2.640,0000	R\$ 2.640,00
459914 OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	UNIDADE	2,0000	R\$35,0000	R\$ 70,00
465476 ELEMENTO FILTRO DE OLEO	UNIDADE	1,0000	R\$194,0000	R\$ 194,00
469974 OLEO PARA DIFERENCIAL	UNIDADE	6,0000	R\$16,0000	R\$ 96,00

Valor total dos itens: R\$ 4.271,00

Saldo da dotação: R\$ 12.054,26 Valor reservado: R\$ 4.636,20

Saldo reservado: R\$ 10.818,52 Valor a reservar: R\$ 1.235,74

Valor total dos itens: R\$ 4.636,20

Dotação:	2035	- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Orgão:	07	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade:	100	- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função:	04	- ADMINISTRACAO
Sub-função:	122	- ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0002	- EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade:	2702	- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Natureza Despesa:	3390.39.00.00.00	- OUTROS S TERC P JURIDICA
Fonte de Recursos:	100000000	- Recursos Ordinários

João Manoel de Souza Peres
Sec. Mun. de Agricultura
Pecuária e Meio Ambiente
Portaria Nº 004/2017

Sub-Elemento: 18 - - SERVICOS DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
471769 TROCA DE EMBREAGEM		1,0000	R\$1.800,0000	R\$ 1.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juina
Fls. 80
Rub. 8

Valor total dos itens: R\$ 1.800,00

Sub-Elemento: 19 - - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
000398 SERVICO ELETRICO PARA MAQUINAS PESADAS - POR HORA	UNIDADE	1,0000	R\$150,0000	R\$ 150,00
470916 SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS (EM GARANTIA)	UNIDADE	1,0000	R\$760,0000	R\$ 760,00

Valor total dos itens: R\$ 910,00

Saldo da dotação:	R\$ 32.526,39	Valor reservado:	R\$ 2.710,00
Saldo reservado:	R\$ 1.481,94	Valor a reservar:	R\$ 31.044,45
		Valor total dos itens:	R\$ 2.710,00
		Valor a ser empenhado:	R\$ 2.710,00

Valor por extenso: Dois mil, setecentos e dez Reais

Obs.: _____

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 7.346,20 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00133/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

JUINA, 26 de outubro, de 2020

João Manoel de Souza Peres
Sec. Mun. de Agricultura
Pecuária e Meio Ambiente
Portaria Nº 004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 133/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: ALEMAO COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATORIA DE 300 HORAS
DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS M6SB12R5JY402388 E PREFIXO 16.23
ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICÍPIO DE JUÍNA

ELEMENTO DE DESPESA:
Dotação: 2032 - 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 -
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.346,20 (sete mil trezentos e
quarenta e seis reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 26/10/2020 a 26/11/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 26/10/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário
Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/10/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RETIFICAÇÃO DA ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 095/2020- SRP, 26 de outubro de 2020

Tipo: Menor preço por Item
Ata da reunião de Abertura do Pregão Presencial nº 095-2020. Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte às 11:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, reuniu-se o Pregoeiro Marcio Antonio da Silva e Equipe de Apoio nomeada pela Portaria nº 9111-2020, composta pelos servidores Rosângela Leidetz e Clarice Olivo, após análise das propostas verificou-se a seguinte inconsistência a qual será RETIFICADA para que surta todos os efeitos legais.

Onde se lê:

62	1350	caixa	780	CALDO DE CARNE - CX COM 2	R\$ 87,00	R\$ 67.860,00	SANTANA CIA LTDA
				TABLETES			

Leia-se:

62	1350	caixa	780	CALDO DE CARNE - CX COM 2	R\$ 0,87	R\$ 678,60	SANTANA CIA LTDA
				TABLETES			

Nada mais tendo a considerar o Pregoeiro deu por encerrado os trabalhos e encaminha a presente licitação ao Sr. Prefeito Municipal, para homologação

Marcio Antonio da Silva
Pregoeiro

Clarice Olivo Rosângela Leidetz
Equipe de Apoio Equipe de Apoio

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo Administrativo nº 413/2020.

Requerimento Administrativo;
Cancelamento de item de Ata de Registro;
Ata de Registro de Preços nº 304/2019;
Pregão Presencial nº 118/2019;
OBJETO: Cancelamento de item de Ata de Registro de Preços;
REQUERENTE: Goldenplus- Comércio de Medicamentos e Produtos

Hospitais Ltda.;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal.

Vistos etc...

Trata-se de Requerimento Administrativo da empresa, GOLDENPLUS- COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., datado de 23 de outubro de 2020, que, em síntese, pleiteia o cancelamento do item nº 18 da Ata de Registro de Preços nº 304/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 118/2019, em face da indisponibilidade do medicamento, AMITRIPTILINA 25MG, no Fabricante por ausência de matéria prima.

O Departamento de Compras, Materiais e Licitações por meio de Despacho de Admissibilidade recebeu e conheceu do Requerimento de Cancelamento de Item da Ata de Registro de Preços, informando, inclusive, que trata-se de item essencial para a Administração Municipal, manifestando interesse no cancelamento.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

É sucinto o relatório.
Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Inicialmente, observa-se dos autos que o pedido de cancelamento de item nº 18, AMITRIPTILINA 25MG., da Ata de Registro de Preços nº 304/2019 está amparada, no momento, na sua indisponibilidade junto ao Fabricante, conforme documentos encartados aos autos.

O presente Processo Administrativo foi instaurado mediante a manifestação da empresa GOLDENPLUS- COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, que versa sobre o cancelamento do item nº 18, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

Até a solicitação de cancelamento a empresa, arguiu que devido à falta crônica no mercado e em seus fornecedores devido aos efeitos COVID-19 e por não haver previsão de regularização no mercado. Com isso, por não possuir mais o produto em estoque, fica impossibilitada de fornecimento.

Por sua vez, o Administrador de Licitação por Despacho de Admissibilidade informou que a espera de regularização da produção é inviável por ser um medicamento de uso continuado e essencial ao atendimento aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h e do Hospital Municipal de Juína- DR. HIDEO SAKUNO. Assim, manifestou pela existência de interesse da Administração no cancelamento do item por se tratar de medicamento fundamental aos serviços prestados pela municipalidade.

Desse modo, nota-se que a alegada indisponibilidade junto ao Fabricante do medicamento decorre por falta de matéria prima para sua fabricação e não há previsão para restabelecimento e, portanto, tal situação caracteriza-se como "caso fortuito" e/ou "força maior" para fins de amparar o deferimento do cancelamento do referido item, nos termos do Decreto Municipal nº 142/2010 com suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que se trata de caso fortuito ou de força maior, que irá de fato comprometer o cumprimento do item da ata de registro de preço, possuindo, inclusive interesse da Administração em seu cancelamento.

Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no artigo 14, inciso IV e § 2º, do Decreto Municipal nº 142/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 455 de 01 de julho de 2020 na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados, in verbis:

"Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando: (...)
IV - tiver presentes razões de interesse público. (...)

§ 2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados".

Em relação à Ata de Registro de Preço, em questão, é também estabelecida pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê a possibilidade do órgão gerenciador promover o cancelamento da ata por interesse público ou a pedido do fornecedor quando devidamente justificado e comprovados nos autos. Vejamos:

"Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor".

Dessa forma, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, conforme comprovado nos autos, impõe-se cancelamento do Registro de Preço do item, determinando-se a convocação das empresas que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento do item nos termos do Decreto Municipal nº 142/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 455 de 01 de julho de 2020.

ANTE O EXPOSTO, com base nos documentos encartados aos autos, e com as razões e fundamentos, passo a DECIDIR:

1. Pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, conforme comprovado nos autos, razão pela qual DEFIRO o CANCELAMENTO do Registro de Preço da empresa, GOLDENPLUS- COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, da Ata de Registro de Preços nº 304/2019, oriundo da Pregão Presencial nº 118/2019, referente aos item nº 18 e, consequentemente, pelo cancelamento das requisições pendentes de cumprimento;

2. Após o cancelamento do Registro de Preço do item nº 18, determino a convocação dos Fornecedoros que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento do item nos termos do Decreto Municipal nº 142/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 455 de 01 de julho de 2020